

IBAMA AMPLIA O PRAZO PARA O REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL

A [Instrução Normativa IBAMA nº 18, de 10 de agosto de 2018](#) ampliou o prazo para o autuado manifestar interesse pela conversão de multa para até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de publicação da [Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de fevereiro de 2018](#). Com esta alteração, a data limite para manifestação de interesse dos autuados na conversão da multa ambiental passou de 15 de agosto para 14 de outubro de 2018.

De acordo com a [Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de fevereiro de 2018](#) para que a autoridade ambiental competente converta a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente deverão ser observados os procedimentos previstos na norma, dentre os quais destacamos:

Requerimento:

O autuado poderá requerer a conversão de multas até o momento de sua manifestação em alegações finais, à mesma autoridade que é competente para o julgamento do auto de infração.

O autuado, ao pleitear a conversão de multa, deverá optar:

I - pela execução direta da conversão de multas ambientais, na qual assumirá a implementação, por seus meios, dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sempre que couber no estado onde causou o dano, respeitadas as diretrizes, os parâmetros e as prioridades estabelecidos no Programa Nacional de Conversão de Multas - PNCMI e no Programa Estadual de Conversão de Multas - PECMI; ou

II - pela execução indireta da conversão de multas ambientais, a partir da adesão a projeto previamente selecionado pelo IBAMA mediante chamamento público.

Prazo:

A pessoa física ou jurídica autuada até a data de publicação da [Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de fevereiro de 2018](#) poderá requerer conversão de multa nos moldes do [Decreto nº 6.514/2008](#), ou adequar pedido anteriormente feito, mesmo que superada a fase de alegações finais do processo sancionador, no prazo de até 240

(duzentos e quarenta) dias da data de publicação da [Instrução Normativa IBAMA nº 6/2018](#) (DOU de 16.02.2018), indicando a opção pela modalidade direta ou indireta, independentemente da apresentação de projeto, em documento dirigido à autoridade competente para julgamento do auto de infração ou do recurso hierárquico. Este prazo de 240 dias não é aplicável às pessoas físicas ou jurídicas autuadas após a entrada em vigor da [Instrução Normativa nº 6/2018](#).

Análise:

A autoridade julgadora do IBAMA, ao considerar os antecedentes do infrator, as peculiaridades do caso concreto e o efeito dissuasório da multa ambiental, poderá, em decisão motivada, deferir ou não o pedido de conversão formulado pelo autuado. A eficácia do deferimento da conversão da multa fica condicionada à celebração do termo de compromisso pelo autuado, no prazo estipulado pelo IBAMA.

Caso o autuado não compareça para subscrever o termo de compromisso no prazo fixado, ou deixe de atender às determinações de adequação do projeto exigidas após o deferimento do pedido, o órgão responsável pela instrução processual o intimará para pagar a multa ou interpor recurso hierárquico.

Caberá recurso hierárquico da decisão que indeferir o pedido de conversão da multa aplicada, na forma estabelecida no art. 127 do [Decreto nº 6.514/2008](#).

Aconselhamos a leitura completa da [Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de fevereiro de 2018](#) e uma visita ao site: <http://www.ibama.gov.br/conversaodemultas>

Para mais informações, entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br.